

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Cria a Comissão de Investigação de Denúncias e Reclamações da Reitoria da UEG e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, nos termos do art. 29 do Estatuto da Universidade Estadual de Goiás (UEG), aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o art. 20 do Regimento Geral da UEG e, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. a supremacia do interesse público;
2. a obrigação de averiguação de possíveis infrações disciplinares cometidas por servidores;
3. a obrigação de prestar informações adequadas e de forma ágil à ouvidoria da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Investigação de Denúncias e Reclamações (CIDR) da Reitoria da UEG, que deverá ser formada por 2 (dois) servidores titulares e 2 (dois) servidores suplentes, devendo, preferencialmente, um dos membros titulares ser bacharel em Direito.

Art. 2º A CIDR terá como atribuição investigar, sempre que houver solicitação, denúncias e reclamações feitas à Ouvidoria da UEG sobre assuntos encaminhados para resposta do Reitor.

Parágrafo único. A CIDR deverá apresentar relatório conclusivo de sua atividade investigativa dentro dos prazos exigidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução CsU n. 711, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º A CIDR, na sua atividade investigativa, poderá:

- I - solicitar documentos e informações;
- II - colher depoimentos;
- III - realizar visitas *in loco*.

§ 1ª Todos os órgãos, setores e servidores da UEG deverão colaborar com a CIDR no exercício de sua atividade investigativa, devendo apresentar os documentos e prestar esclarecimentos, quando solicitado.

§ 2º Caso seja negado o acesso à informação requerida pela CIDR, a comissão poderá solicitar formalmente que a Ouvidoria da UEG requirite as informações, nos termos do Art. 4º, XIII e art. 7º, XII, alínea “c” da Resolução CsU n. 711, de 28 de abril de 2015.

§ 3º Não haverá contraditório nas ações e solicitações da CIDR, que possui caráter eminentemente investigativo.

Art. 4º O Reitor decidirá sobre a utilização ou não do relatório conclusivo encaminhado pela CIDR na prestação de informações à Ouvidoria, podendo solicitar, ainda, a realização de outras providências julgadas cabíveis, como o pedido de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, no caso de suspeita de cometimento de infração disciplinar por parte de servidor da UEG.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, o trabalho da CIDR poderá ser utilizado como único elemento para punição de servidores, sendo obrigatória a realização de procedimento de averiguação de responsabilidade que oportunize o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 11 de outubro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor da UEG